



**PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA**

Ofício nº 109/2023/PGM

Vilhena, 30 de março de 2023

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6.642 /2023	Revoga a Lei nº 3.391, de 20 de dezembro de 2011.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 30/03/2023
Hora 05:30
Assinatura





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI N° 6.642 /2023

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei em anexo, que revoga a Lei nº 3.391, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração a consolidação das leis e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo adequar o ordenamento jurídico municipal ao regime de redação e legística adotado em âmbito nacional com a publicação do Decreto nº 9.191, de 1º de dezembro de 2017, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.

Sustenta-se que a Lei Municipal que se pretende revogar padece de vício de inconstitucionalidade, uma vez quer a matéria tratada por ela é reservada a Lei Complementar nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. Sendo esta matéria de reprodução obrigatória na Constituição do Estado de Rondônia, e, por conseguinte de observância obrigatória para todas as esferas federativas.

Somando-se a isto, a existência da norma municipal tem gerado dúvidas sobre quais regras devem ser aplicadas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, principalmente a partir da edição do Decreto supracitado, que compila as regras a serem adotadas a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Considerando o vício da norma sua revogação faz-se necessária para evitar dubiedades e oscilação nas regras de legística adotadas pelos poderes municipais no desempenho de suas competências legislativas. Ademais se reitera que a revogação não importará em limbo jurídico sobre a matéria, pois totalmente aplicável à espécie os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Encaminhamos a Vossas Senhorias, certos de que saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unâime.

Atenciosamente.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.642 /2023

REVOGA A LEI Nº 3.391, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.391, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração a consolidação das leis e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 30 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

